


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI
DOM N°
AUTOGRAFO N° 060/2013.
PROJETO DE LEI N° 2.914/2013.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando for realizada a leitura dos contadores no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA DO MUNICÍPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando for realizada a leitura dos contadores no Município de Porto Velho:

Art. 2º - As empresas concessionárias de energia elétrica e de água deverão emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

- I – data da visita e horário;
- II – nome do empregado responsável pela medição;
- III – a leitura feita.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parágrafo Único: - Na ausência do proprietário do imóvel ou responsável pelo local, o comprovante deverá ser entregue ou colocado na caixa do correios.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através de sua diretoria de fiscalização deverá fiscalizar para que este Projeto de Lei seja realizado, e o não cumprimento deverá ser aplicada uma multa de 1000 U.P.F, (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2013.

L. Lemos
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013

Chico lata
Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013

Leo Moraes
Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013